

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 22, de 6 de maio de 2020

ISS. Subitens 13.04, 23.01 e 24.01 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Confecção de impressos gráficos, comunicação visual e sinalização visual.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- 1.** Trata-se de consulta formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e estabelecida nesta municipalidade.
- 2.** Genericamente, a consulente informa prestar serviços de comunicação visual.
- 3.** Analisando os contratos de prestação de serviços apresentados, observa-se que a consulente tanto foi contratada para fornecer materiais de comunicação visual como para fornecer e instalar esses mesmos materiais.
- 4.** Informa a consulente que pretende passar a imprimir tais materiais.
- 5.** Indaga a consulente sobre:
 - 5.1** o código de serviço que deverá utilizar em suas emissões de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
 - 5.2** a diferença entre os termos “impressos gráficos”, “comunicação visual” e “sinalização visual”.
- 6.** Quando a consulente for contratada exclusivamente para a produção de impressos, sem qualquer atividade relativa à comunicação visual, nos termos do disposto pelo item 8 desta solução de consulta, prestará o serviço classificado no código 6940 do Anexo 1 da Instrução Normativa

SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, descrito como “composição gráfica, inclusive composição de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão”.

7. Quando a consulente for contratada para a realização de serviços que superem a mera produção de impressos, prestará o serviço classificado no código 2500 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011, descrito como “Serviços de programação visual, comunicação visual e congêneres”.

7.1 A prestação dos serviços referidos no item 7 englobará as atividades de produção de materiais, quando forem prestados pela consulente em uma mesma relação contratual.

7.2 Com base em como a consulta foi formulada e os contratos redigidos, é possível que a consulente preste, em outras relações, o serviço previsto no código 6963 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011, descrito como “serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres”.

8. Para efeitos desta solução de consulta, consideram-se:

8.1 Impressos gráficos: materiais que passaram por processo genérico de impressão. Tais impressos poderão ser utilizados ou poderão ser parte dos serviços de comunicação ou sinalização visual;

8.2 Comunicação visual: atividade que ordena os elementos visuais, programando a transmissão e recepção de mensagens visuais;

8.3 Sinalização visual: espécie de comunicação visual dotada de comandos e instruções.

8.4 Para fins de tributação, comunicação visual e sinalização visual devem ser diferenciadas por meio do critério de especificidade, observado o caso concreto.

9. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento